



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Vassouras, 17 de outubro de 2008.

MENSAGEM N° 057/2007

Exmo. Sr. Presidente e demais Edis.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera o artigo 4º da Lei nº 2410 de 01 de agosto de 2008 que cria o Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família e dá outras providências

Faz-se indispensável à efetivação do presente Projeto de Lei, que após a D. apreciação e ratificação pelos membros dessa Egrégia Casa, possibilitará que o processo de indicação dos representantes de instituições não governamentais que compõem o Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família, não fique engessado.

Esclarecemos ainda, que o pleito em tela objetiva oferecer maior flexibilidade na escolha das instituições que deverão exercer a representação da sociedade civil, vez que as entidades escolhidas previamente em lei por vezes não correspondem à expectativa depositada nas mesmas, fazendo-se necessária a permuta o que enseja alteração na lei de criação do Conselho.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito de Vassouras

**Exmo. Sr.
RENAN VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI N°

Altera a Lei nº 2.410 de 01 de agosto de 2008, que cria o Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o inciso VI e suprimidos os incisos VII ao XII do artigo 4º da Lei nº 2410 de 01 de agosto de 2008, do modo que se segue:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família será constituído, obedecida a paridade entre governo e sociedade, com as seguintes representações:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;*
- II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;*
- III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;*
- V – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;*
- VI- cinco representantes não governamentais.*

§ 1º Cada membro titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, permitida a substituição na vigência do mandato, a critério das entidades representadas."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vassouras,

*Eurico Pinheiro Bernardes Júnior
Prefeito Municipal*